

## **INDICAÇÃO**

9-00001208-20151028

INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando providências junto aos órgãos competentes, no sentido de solucionar o problema a seguir enfocado.

CONSIDERANDO que em 2013 foi proposto e aprovado o Projeto de Lei n. 43/2013 para instituir o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – ProMac, sancionado e publicado em dezembro de 2013 na forma da Lei Municipal nº 15.948;

CONSIDERANDO que até o momento, quase dois anos depois de sua publicação, referida Lei ainda carece de regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Executivo, o dever de “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município que atribui ao Prefeito o dever de "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução [...]”;

CONSIDERANDO que sem a regulamentação da Lei Municipal nº 15.948/2013 a



promoção de projetos culturais na Cidade de São Paulo depende exclusivamente da Lei de Apoio à Cultura (a Lei Federal n.º 8.313/1991) cujo incentivo se dá com a renúncia fiscal de Imposto de Renda – IR, e do Programa de Ação Cultural – ProAC (Lei Estadual nº 12.628/2006) por meio da renúncia fiscal de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação da referida Lei causa grande impacto a toda classe artística ao impossibilitar que esta disponha de instrumento legal de apoio a projetos por meio da renúncia fiscal do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata regulamentação da referida Lei para que a partir de 1º de Janeiro de 2016 a sistemática de renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN esteja disponível para pessoas físicas e jurídicas patrocinadoras de projetos culturais;

PROPONHO, diante do exposto e na forma do artigo 219 do Regimento Interno desta Casa, INDICAÇÃO para solicitar ao Poder Executivo a imediata regulamentação da Lei Municipal nº 15.948/2013, com a ampla participação da classe artística.

Órgão: Secretaria Municipal da Cultura

Assunto: DIVERSOS ASSUNTOS



Local: Av. São João, 473 - 6º ao 10º

Bairro: Centro

27 de outubro de 2015

Sala das Sessões,  
Andrea Matarazzo

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Andrea Matarazzo, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 516, Fone: 3396-4890. E-mail: [andreamatarazzo@camara.sp.gov.br](mailto:andreamatarazzo@camara.sp.gov.br)